

LEI N. 11.285, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de atendimento para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com depressão no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa Municipal de Atendimento para Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento de Pessoas com Depressão, com a finalidade de ampliar o acesso ao atendimento médico, psicológico e psiquiátrico, promovendo cuidado contínuo, oportuno e de qualidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se depressão o transtorno mental diagnosticado por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá assegurar, no âmbito da rede municipal de saúde, a porta de entrada do Programa por meio da Atenção Primária à Saúde, especialmente pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como estabelecer fluxo de referência com os serviços especializados de saúde mental, incluindo os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e ambulatórios, observada a priorização dos casos graves e de risco de suicídio.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outras medidas:

I - realização de triagem estruturada, com utilização de instrumentos de avaliação reconhecidos, a exemplo do Patient Health Questionnaire – PHQ-9, acompanhada de avaliação de risco de suicídio;

II - priorização de atendimento nos casos de diagnóstico de risco ou de alto risco;

III - elaboração de plano terapêutico individualizado, com acompanhamento periódico;

IV - oferta de medicamentos padronizados da rede pública de saúde, quando devidamente prescritos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, de forma contínua, ações de capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde em temas relacionados à depressão, ao manejo de crises e à prevenção do suicídio.

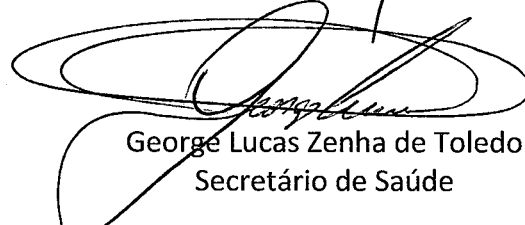
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

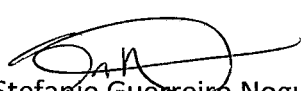
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 618/2025, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)